

LEI Nº 252, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 60

Concede remissão de créditos tributários estaduais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os créditos tributários, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.88, no território do Estado de Goiás, que hoje corresponde ao Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os processos relativos a esses créditos tributários que estejam em qualquer fase de sua tramitação tanto na esfera administrativa quanto na judicial, devem ser devolvidos imediatamente à Secretaria da Economia para serem arquivados.

Art. 2º. Esta lei não gera direito de restituição ao contribuinte que tenha efetuado pagamento de tributos e penalidades.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado